



EDITAL Nº 108/2023
AUDIOVISUAL E MULTILINGUAGENS CULTURAIS- LEI PAULO GUSTAVO
FOMENTO E PREMIAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE - RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Diretoria de Cultura do Município de Alegrete

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Alegrete - RS.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Alegrete, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal nº 195, Decretos Federais nºs 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e legislações municipais: Lei nº 6641, de 12 de maio de 2023, Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Alegrete e Lei nº 6.669, de 19 de junho de 2023 Institui o Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC no Município de Alegrete.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital destina-se à seleção de projetos com propostas de **obras audiovisuais independentes**, de **projetos culturais** na modalidade de **multilinguagens** e na **premiação de trajetórias culturais**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Alegrete.



2. DOS VALORES, DA DOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é **R\$ 627.578,36** (seiscentos e vinte sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) dividido da seguinte forma:

2.1.1 Setor de Multilinguagens R\$ **180.930,84**

2.1.2 Setor de Audiovisual R\$ **446.647,52**

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A execução da Lei Paulo Gustavo será pelos elementos de despesa 335041000000 - 335043000000 – 336045000000

2.3 MULTIPLAS LINGUAGENS Art. 8º LPG

O setor das Multilinguagens usará as seguintes modalidades:

Modalidade I	Categoria	Objetivo específico	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR CATEGORIA (R\$)
Prêmio Mérito Cultural Alegretense	Tradição Cultural religiosa e ancestralidade	Esse prêmio objetiva retribuir e agradecer, mesmo que de forma mínima e parcial, toda a colaboração que a tradição cultural, religiosa e ancestral tem proporcionado ao enriquecimento da cultura do Município de Alegrete.	03	4.000,00	12.000,00
	Cultura gastronômica alegretense	Esse prêmio objetiva retribuir e agradecer, mesmo que de forma mínima e parcial, toda a colaboração que a cultura gastronômica alegretense tem proporcionado ao enriquecimento da cultura do Município.	03	4.000,00	12.000,00
	Contador de Histórias	Esse prêmio objetiva retribuir e agradecer,	03	4.000,00	12.000,00



		mesmo que de forma mínima e parcial, toda a colaboração que os contadores de histórias têm proporcionado ao enriquecimento da cultura do Município.			
	Artesanato típico regional	Esse prêmio objetiva retribuir e agradecer, mesmo que de forma mínima e parcial, toda a colaboração que os fazedores de artesanato têm proporcionado ao enriquecimento da cultura do Município.	03	4.000,00	12.000,00
TOTAL	4		12	-	48.000,00

Modalidade II	Categoria	Objetivo específico	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR CATEGORIA (R\$)
Fomento Projetos Culturais	1. Projeto de preservação cultural dos povos originários e do povo Negro (Indígenas e de Matriz Afro-americana)	Este projeto tem por objetivo o estudo, o resgate, o respeito e a divulgação e preservação cultural dos povos originários e do povo Negro (Indígenas e de Matriz Afro-americana), do Município de Alegrete.	02	11.077,50	22.155,00
	2. Folclore, tradição, memória e patrimônio cultural	Este projeto tem por objetivo o estudo, o resgate, o respeito e a divulgação e preservação cultural do folclore, da tradição, da memória	02	11.077,50	22.155,00



	e do patrimônio cultural do Município de Alegrete.			
3. Carnaval, capoeira e hip hop	Este projeto tem por objetivo o estudo, o resgate, o respeito e a divulgação e preservação cultural do carnaval, da capoeira e do hip hop, como manifestações culturais do Município de Alegrete.	02	11.077,50	22.155,00
4. Teatro, dança, artes circenses e música	Este projeto tem por objetivo o estudo, o resgate, o respeito e a divulgação e preservação cultural do teatro, da dança, das artes circenses e da música, nas suas mais diversas formas, praticadas no Município de Alegrete.	02	11.077,50	22.155,00
5. Artes plásticas e visuais	Este projeto tem por objetivo o estudo, o resgate, o respeito e a divulgação e preservação cultural das artes plásticas e visuais, nas suas mais diversas formas, praticadas no Município de Alegrete.	02	11.077,50	22.155,00
6. Livro, literatura e biblioteca	Este projeto tem por objetivo o estudo, o resgate, o respeito e a divulgação e	02	11.077,50	22.155,00



		preservação cultural do livro, da literatura e da biblioteca, como instrumentos fundamentais e indispensáveis para a construção e preservação da cultura do Município de Alegrete.			
TOTAL	6		12	-	132.930,00

TOTAL GERAL MULTILINGUAGENS: R\$ 180.930,00

2.4 AUDIOVISUAL Art. 6º LPG

No Setor do audiovisual será utilizada a modalidade de fomento à projetos nas seguintes categorias

CATEGORIA I	EIXOS	Objetivo específico	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR EIXO (R\$)
Apoio a Produções Audiovisuais. Art. 6º, inciso I	1. Produção de curtas metragens	Este projeto tem por objetivo apoiar e proporcionar, de forma exclusiva ou em complemento à outras formas de financiamento, a possibilidade de produção de audiovisuais, no formato de curta metragens, a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Alegrete.	02	70.000,00	140.000,00
	2. Produção de curtas metragens de baixo orçamento	Este projeto tem por objetivo apoiar e proporcionar, de forma exclusiva ou em complemento à outras formas de financiamento, a	02	40.000,00	80.000,00



		possibilidade de produção de audiovisuais, no formato de curtas metragens de baixo orçamento, a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Alegrete.			
	3. Desenvolvimento de roteiro curta metragem	Este projeto tem por objetivo apoiar e proporcionar, de forma exclusiva ou em complemento à outras formas de financiamento, a possibilidade de desenvolvimento de roteiro de curta metragem, a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Alegrete.	01	12.491,02	12.491,02
	4. Produtos audiovisuais com duração inferior a 15 minutos	Este projeto tem por objetivo apoiar e proporcionar, de forma exclusiva ou em complemento à outras formas de financiamento, a possibilidade de produção de audiovisuais, com duração inferior a 15 minutos, a serem desenvolvidas, nas mais diversas formas possíveis, no âmbito do Município de Alegrete.	10	10.000,00	100.000,00
TOTAL	4		15	-	332.491,02



CATEGORIA II	EIXOS	Objetivo específico	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR EIXO (R\$)
Apoio a Salas de Cinema. Art. 6º, inciso II	1. Apoio a salas de cinema	Este projeto tem por objetivo apoiar e proporcionar, de forma exclusiva ou em complemento à outras formas de financiamento, a possibilidade de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.	01	75.999,74	75.999,74
TOTAL	1		01	-	75.999,74

CATEGORIA III	EIXOS	Objetivo específico	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR EIXO (R\$)
Formação, qualificação e difusão. Art. 6º, inciso III	1. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	Este projeto tem por objetivo apoiar e proporcionar, de forma exclusiva ou em complemento à outras formas de financiamento, a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais,	04	9.539,19	38.156,76



		preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.			
TOTAL	01		04	-	R\$38.156,76

TOTAL GERAL AUDIOVISUAL: R\$ 446.647,52

3. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	14/11/2023
2	Período de Inscrição	14 a 23/11/2023
3	Impugnação do Edital	14 a 16/11/2023
4	Julgamento da proposta Cultural	24 a 27/11/2023
5	Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	28/11/2023
6	Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	29/11 a 01/12/2023
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	04 e 05/12/2023
8	Julgamento dos Recursos apresentados	06 a 07/12/2023
9	Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	08/12/2023



10	Envie dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	08/12 a 10/12/2023
11	Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	11 a 13/12/2023
12	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	14 a 18/12/2023
13	Análise dos recursos ao resultado da habilitação	19 e 20/12/2023
14	Publicação do resultado final do Edital	21/12/2023
15	Assinatura dos Termos e recebimento dos valores.	22 a 24/12/2023
16	Prazo execução do projeto e prestação de contas	Doze meses

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que seja **pessoa física**, maior de 18 anos, residente no Município de Alegrete há pelo menos 2 (dois) anos, **bem como entidade ou grupo de natureza cultural com ou sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, em exercício no município há pelo menos 2 (dois) anos.

4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempresa, empresa de pequeno ou médio porte);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria, acompanhada de assinaturas de no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo cultural, inserida na plataforma disponível no link <http://lpgalegrete.com.br/>

4.5 O proponente da **Categoria Fomento** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 Será permitida a participação de agente cultural que faz parte do Conselho Municipal



de Política Cultural neste certame, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no seu art. 20 do Decreto nº 11.453/2023.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

4.7 Será garantida a participação de grupos vulneráveis sendo admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - Inadimplente com o Município de Alegrete;

V - Inadimplente com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Inadimplente com a União

VII - Proponentes que se encontrem inadimplentes quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc 1, até a publicação deste Edital.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no ítem 5.1



5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Identificação	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
Setor Multilinguagens Modalidade: Prêmio Mérito Cultural Alegretense	9	2	1	12
Setor Multilinguagens Modalidade: Fomento Projetos Culturais	9	2	1	12
Setor Audiovisual Categoria: Apoio a Produções Audiovisuais. Art. 6º, inciso I	10	3	2	15
Setor Audiovisual Categoria: Apoio a Salas de Cinema. Art. 6º, inciso II	1	0	0	1
Setor Audiovisual Categoria: Formação, qualificação e	2	1	1	4



difusão. Art. 6º, inciso III				
---------------------------------	--	--	--	--

6.1.1 Nas modalidades do setor de multilinguagens, as vagas das cotas serão para os projetos dos proponentes com identificação étnicas-raciais, que tiverem as melhores notas dentro de toda a modalidade, independente da categoria.

6.1.2 Nas categorias do setor de audiovisual, as vagas das cotas serão para os projetos dos proponentes com identificação étnicas-raciais, que tiverem as melhores notas dentro de toda a categoria, independente do eixo.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar sua condição étnico-racial, no ato da inscrição por meio da plataforma disponível no link <http://lpgalegrete.com.br/>

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada (autodeclaração);

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).



6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.10.1 As informações prestadas na inscrição deste Edital são de inteira responsabilidade do proponente, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estará sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

6.10.2 Em situações de denúncias ou suspeitas de irregularidades em autodeclarações ou laudos médicos, 2 (duas) comissões poderão ser formadas:

a) Para pessoa autodeclarada como pessoa com deficiência, o laudo médico poderá ser submetido à verificação de especialistas.

b) Para pessoa autodeclarada negro (preto e pardo) poderá ser submetida à banca de heteroidentificação.

7. QUANDO E COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente **realizará sua inscrição** por meio da plataforma disponível **no link <http://lpgalegrete.com.br/>** no período estabelecido **no cronograma do item 3 deste edital**. Para isso, deverá:

a) Preencher o formulário de inscrição, assim como as informações que constitui o Plano de Trabalho (projeto), por meio da plataforma disponível no link <http://lpgalegrete.com.br/>

b) Currículo do proponente;

c) Qualificação pessoal do proponente CPF e RG e da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme os respectivos documentos, que deverão ser enviados apenas se selecionado, após a divulgação e publicação do resultado preliminar da classificação, junto com os demais documentos listados no item 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO;



d) Mini currículo dos integrantes do projeto na categoria Fomento ou do titular da categoria de Premiação;

e) Documentos que comprovem atuação de acordo com a categoria inscrita;

f) Outras informações e documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos, no momento oportuno, e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto, sendo também vedada a premiação em mais de um edital para o mesmo proponente. Caso o proponente inscreva mais de um projeto será considerado válido apenas o último inscrito.

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e prestação de contas até 31 de dezembro de 2024.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

9. PROPOSTAS QUE NÃO SERÃO ACEITAS

8.1. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Também se enquadram no disposto no item 8.1 as propostas que:

I - Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente.

II - Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente.

III - Explore trabalho infantil, degradante ou escravo.

IV - Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS DE FOMENTO

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no

contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, nas datas previstas no cronograma

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

a) Para o setor Multilinguagens:

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar como contrapartida social, atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- I - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- II - aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- III - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

11.2. exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item anterior, em intervalos regulares.



b) para o setor Audiovisual:

11.3 Os destinatários dos recursos oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.4 As salas de cinema beneficiadas com os recursos a reformas, restauros, manutenção e funcionamento, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, quando necessário, exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

11.4. As contrapartidas, para qualquer dos setores culturais deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo final para a prestação de contas no prazo previsto no cronograma.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos e premiações: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E PREMIAÇÕES

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos e premiações culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto ou premiação, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros-inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto ou premiação é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais e premiações será realizada por Comissão de Seleção formada por 2 (dois) pareceristas. Caso o resultado entre as notas dos 2 (dois) pareceristas tenham uma diferença maior de 30% (trinta por cento), o projeto será encaminhado para um terceiro parecerista e a nota final será a soma das duas mais próximas.



13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Coordenação de Pareceristas.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

13.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deve ser proposto por meio da plataforma: <http://lpgalegrete.com.br/>

13.9 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias, nas datas previstas no cronograma, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma: <http://lpgalegrete.com.br/>

13.12 Critérios de avaliação de mérito cultural e pontuação, categoria **FOMENTO**:

CRITÉRIOS	PONTOS
I – Relevância do projeto para o fortalecimento da cadeia produtiva artística e cultural do município de Alegrete.	0 a 10
II – Qualidade do projeto – Coerência entre os objetivos, as atividades propostas, a contrapartida, as medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária do projeto.	0 a 10



III – Coerência do currículo e portfólio do proponente e dos currículos resumidos dos principais profissionais da ficha técnica com suas atribuições no projeto.	0 a 10
IV – Proponente ou representante é negro (preto ou pardo), mulher, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência, idoso. (0,50 pontos por item)	0,50
TOTAL	(soma das notas)

13.13 Critérios de avaliação de mérito cultural e pontuação, categoria **PREMIAÇÃO**:

CRITÉRIOS	PONTOS
I – Da relevância das ações, atividades ou projetos desenvolvidos pelo(a) candidato(a) à premiação	0 a 10
II – Do impacto a trajetória do(a) candidato(a) no município de Alegrete	0 a 10
III – Do tempo de trajetória percorrida do(a) candidato(a)	0 a 10
IV – Proponente ou representante é negro (preto ou pardo), mulher, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência, idoso. (0,50 pontos por item)	0,50
TOTAL	(soma das notas)

13.13.1 Em caso de empate na totalização dos pontos entre candidatos concorrentes na mesma categorias e eixo, a classificação, deverá considerar prioridade para o candidato, nessa ordem, que:

- 1) Tenha apresentado maior pontuação no Critério I do quadro de avaliação de seleção (Da relevância das ações, atividades e \ou projetos desenvolvidos pelo candidato à premiação na área cultural);
- 2) Tenha apresentado maior pontuação no Critério II do quadro de avaliação de seleção (Do impacto da trajetória do candidato na sua comunidade de atuação);



3) Tenha apresentado maior pontuação no Critério III do quadro de avaliação de seleção (Do tempo de trajetória percorrida do candidato à premiação).

13.13.2 Persistindo o empate entre candidatos concorrentes, a classificação deverá considerar a prioridade nessa ordem:

- 1) Idade igual ou superior a 60 anos para pessoa física ou maior tempo de atividade da pessoa jurídica no município de Alegrete;
- 2) os contemplados serão escolhidos mediante sorteio público entre os candidatos empatados de cada categoria.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo e nas datas previstas no cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1. PESSOA FÍSICA

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF

II - Carteira de Identidade - RG

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

IV – certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários estaduais expedidas pela SEFAZ-RS: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx> e municipal <https://ecidadeonline.alegrete.rs.gov.br/>

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII - Laudo médico, no caso de pessoa com deficiência.



VIII – Declaração de representação, formalizada em declaração própria, acompanhada de assinaturas de no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo cultural, na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ);

15.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//>

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela , expedidas pela SEFAZ-RS: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

15.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação, no prazo previsto no cronograma do item 3, a contar da publicação do resultado.



15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2.1. O agente cultural que não assinar o Termo de Execução cultural, nas datas previstas no cronograma, contadas a partir da homologação do resultado final, perderá o apoio financeiro, e será convocado um suplente para assumir sua vaga.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos **em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único após a homologação do resultado final.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, por meio da plataforma <http://lpgalegrete.com.br/>. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

19.1. Caso a Prefeitura Municipal de Alegrete, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, será solicitado ao beneficiário o relatório de execução financeira, conforme determina o artigo 32 do Decreto 11.453/2023.

19.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

- A. Advertência;
- B. Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Alegrete;
- C. Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
- D. Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
- E. Obrigações compensatórias.

19.3 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias, conforme determina o artigo 34 do Decreto 11.453/2023.

19.4 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento (art. 29, § 2º Decreto 11.453/2023).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos, e eventuais alterações, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para



tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Alegrete (<https://alegrete.rs.gov.br/>), nas redes sociais oficiais da prefeitura e nas redes sociais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Redes Sociais da Diretoria de Cultura do Município de Alegrete.

20.2. O presente Edital e o seu anexo estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Alegrete (<https://alegrete.rs.gov.br/>) e na plataforma <http://lpgalegrete.com.br/>.

20.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: culturaalegrete2021@gmail.com e telefones: (55) 999377620 (Rodrigo Bolinha) e (55)999117967 (Marieli);

20.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Alegrete.

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Alegrete, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e legislações municipais: Lei n° 6641, de 12 de maio de 2023, Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Alegrete e Lei n° 6.669, de 19 de junho de 2023 Institui o Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC no Município de Alegrete.

20.9. Compõem este Edital o seguinte anexo:

- Anexo I - Termo de Execução Cultural.

Alegrete, 14 de novembro de 2023.

Rui Alexandre Medeiros
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Espote e Lazer
Prefeitura Municipal de Alegrete



ANEXO I - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 108/2023

AUDIOVISUAL E LINGUAGENS CULTURAIS- LEI PAULO GUSTAVO FOMENTO E PREMIAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE – RS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] /2023] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 108/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, Senhor(a) Rui Alexandre Medeiros, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO] (se for PESSOA JURÍDICA CNPJ e demais dados), portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], (residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER por meio de Relatório de Execução do Objeto **[SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM]**, apresentado no prazo máximo de **[INDICAR PRAZO MÁXIMO]** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.



7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.



7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.



8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Alegrete/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Alegrete, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Rui Alexandre Medeiros
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Espote e Lazer

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]